



PROCESSO LICITATÓRIO No 055/2021

PREGÃO ELETRÔNICO RP nº 035/2021

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lagoa Santa - MG

A BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.058.775/0001-20, com sede à AVENIDA RAJA GABÁGLIA 3117 - EM BELO HORIZONTE -MG, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, perante V.S As, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº RP 035/2021, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8666/93, e nos termos do Edital. O Objeto do Edital em questão é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sob demanda, a PREFEITURA DE LAGOA SANTA - MG constando de execução de infra - estrutura de instalação de rede de telecomunicação, cabeamento estruturado e de energia elétrica com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas e normas constantes no Edital e seus Anexos.

I-DA TEMPESTIVIDADE Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura da sessão pública está prevista para **08/06/2021**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei 8666/93. II.

DOS FATOS A presente impugnação pretende afastar do presente certame, as exigências ilegais e exageradas e vícios insanáveis, extrapolando os dispositivos disciplinadores das licitações públicas com intuito de elidir restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando assim a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

II- A BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.058.775/0001-20, com sede à



AVENIDA RAJA GABÁGLIA 3117 - EM BELO HORIZONTE -MG, por seu representante legal infra-assinado

DO OBJETO DESTA IMPUGNAÇÃO

Antes de tudo, cabe ressaltar que a Impugnante é detentora de amplo acervo técnico, com vários clientes em todo o Brasil que atestam sua capacidade técnica e operacional para serviços de semelhante complexidade técnica e econômica e, por isso mesmo se insurge e demonstra seu inconformismo com o excesso de exigências presentes do edital supracitado.

O Pregão Eletrônico N° RP 035/2021, tipo menor preço do lote tem como objeto o "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sob demanda, a PREFEITURA DE LAGOA SANTA -MG constando de execução de infra - estrutura de instalação de rede de telecomunicação, cabeamento estruturado e de energia elétrica com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas e normas constantes no Edital e seus Anexos." (grifo nosso). O Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, define a Ata de Registro de Preços como: "Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (grifo nosso) "A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar o contrato. No sistema de registro de preços, aliás, não há sequer expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação." (Cf. STJ RMS 23.402/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, julgado em 18/03/2008, Segunda Turma, DJe 02/04/2008.) Conforme exposto, A Ata de Registro de Preços (ARP) não possui nenhuma obrigatoriedade de contratação do Órgão Participante do Registro de Preços para com a empresa que registrou estes preços. "7.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência a Licitante Vencedora em igualdade de condições." (grifo nosso)



A BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.058.775/0001-20, com sede à AVENIDA RAJA GABÁGLIA 3117 - EM BELO HORIZONTE -MG, por seu representante legal infra-assinado, no exposto acima e, a fim de corrigir vícios no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentamos nossas impugnações ao Edital em epígrafe:

III.1.EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA COM VÍNCULO PROFISSIONAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, examinando criteriosamente o Instrumento Convocatório, verificou-se a incidência de alguns vícios concernentes à documentação exigida para fins de qualificação técnica que acabam por comprometer toda a finalidade do procedimento licitatório.

REGULARIDADE TÉCNICA,

Parte integrante e inseparável do Edital, dispõe ÍTEM 12.4.1 Certidão de técnico ou de atestado de responsabilidade técnica em nome de seus responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA-MG, observamos um pedido em que consta a mesma condição técnica do edital em duplicidade com os itens 12.14.4 e 12.14.6, observamos no presente processo que há um **excesso de exigência**, ou mesmo um excesso de zelo, para comprovar esta REGULARIDADE TÉCNICA

Interpretação essa que vai ao encontro do disposto no § 6º do art. 30, da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante". Desse modo, por essa e pelas demais irregularidades, a unidade técnica sugere ao pregoeiro a suspensão do Pregão RP 035/2021.

Uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada qualquer item desta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame.

Nestes termos, Aguarda Deferimento.

Belo Horizonte, 02 Junho de 2021

08.058.775/0001-20
BRASIL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Av. Raja Gabaglia, 3117 Andar SB
B. São Bento - CEP: 30.350-563
BELO HORIZONTE - MG.

BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - BRASTEL